

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO Traqueostomia

Identificação	Documento de Referência	Versão	Página
HSH.FOR.PG4.397	HSH.POL.PG4.005	0.1	1 de 2

Por este instrumento particular o (a)	paciente ou	seu
responsável Sr. (a)	, declara, para todos os fins leg	gais,
especialmente do disposto no artigo 39	o, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médic	;o(a)
assistente, Dr.(a)	, inscrito(a) no CRM sob o nº	para
proceder as investigações necessárias	ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como execut	ar o
tratamento cirúrgico designada "TRAQU	JEOSTOMIA", e todos os procedimentos que o incluem, inclu	ısive
anestesias ou outras condutas médicas	s que tal tratamento médico possa requerer, podendo o refe	erido
profissional valer-se do auxílio de outros p	profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) mé	dico
(a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e	e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (ab	aixo
transcritos) e após a apresentação de	le métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúr	rgico
anteriormente citado, prestando informaç	ções detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimento	os a
serem adotados no tratamento sugerido e	e ora autorizado, especialmente as que se seguem:	

DEFINIÇÃO

Procedimento em que se abre a traqueia na região supra esternal, (face anterior do pescoço) colocando-se cânula (tubo) própria, que irá facilitar a respiração do paciente nos casos de obstrução da via aérea superior.

COMPLICAÇÕES

- 1. Sangramento;
- 2. Mal posicionamento do tubo;
- 3. Laceração traqueal e fístula traqueoesofágica;
- 4. Lesão do nervo laríngeo recorrente;
- 5. Pneumotórax e pneumomediastino;
- 6. Parada cardiorrespiratória;
- 7. Infecção da ferida;
- 8. Enfisema subcutâneo;
- 9. Obstrução da cânula;
- 10. Reposicionamento;
- 11. Disfagia da cânula;
- 12. Estenose traqueal e subglótica;
- 13. Fístula traqueoinominada;
- 14. Fístula traqueocutânea;
- 15. Dificuldade de extubação.

CBHPM - 3.08.01.09-5

CID J96.9

Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

Data de aprovação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção Final	Retenção Arquivo Morto	Descarte
11/07/2025	Servidor	HSH	Por título e data	3 meses	20 anos	Desfragmentação



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO Traqueostomia

Identificação	Documento de Referência	Versão	Página
HSH.FOR.PG4.397	HSH.POL.PG4.005	0.1	2 de 2

- Cirurgias limpas: até 4%;
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%;
- Cirurgias contaminadas: até 17%.

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Paciente/Responsável	Médico assistente:			
CPF:	CRM:	UF:		
Assinatura do Paciente/Responsável	Assinatura	a do Médico assist	ente com carimbo	
	Goiânia,	de	de	

Código de Ética Médica – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Data de aprovação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção Final	Retenção Arquivo Morto	Descarte
11/07/2025	Servidor	HSH	Por título e data	3 meses	20 anos	Desfragmentação